



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 03 / 2025 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Relator - Vereador JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA/PSDB
Secretário - Vereador JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA/PSD
Membro - Vereador AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE/PL

ASSUNTO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - DISPÕE SOBRE “ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PRÓVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 27 de agosto do ano de 2025.



HISTÓRICO



O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 foi encaminhado e protocolizado nesta Casa Legislativa em primeiro de agosto de 2025 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover alterações na Lei Complementar nº 03/2018, criando o cargo de Fiscal de Tributos Municipal, de provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Matéria foi apresentada em plenário em 11 de agosto do corrente ano, assim nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal dando início a sua tramitação legislativa.

Após leitura em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR (22/08/2025), nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi solicitado a Mesa Diretora pelo Presidente da Comissão manifestação jurídica da Assessoria Jurídica da Casa sobre a matéria em epígrafe. Solicitação atendida e protocolada na Comissão, Projeto seguiu para análise e apresentação do parecer pelo relator da Comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO



*Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05*



A presente proposição visa promover o necessário fortalecimento da Administração Tributária Municipal, especialmente diante das profundas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a nova Reforma Tributária Nacional e estabeleceu um regime de transição para a unificação e redistribuição das receitas dos tributos sobre o consumo, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Diante desse novo cenário tributário, que impõe maior responsabilidade aos Municípios na fiscalização, no acompanhamento dos repasses e na atuação junto ao Comitê Gestor do IBS, torna-se imprescindível dotar o Município de estrutura técnica adequada e especializada, capaz de garantir justiça fiscal, incremento da arrecadação e atuação eficiente no novo sistema tributário.

Com a criação de cinco cargos de Fiscal de Tributos Municipal, de provimento efetivo mediante concurso, estarão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, sendo sua remuneração, estrutura funcional e adicionais compatíveis com a legislação municipal vigente (Leis Municipais nº 288/2006, nº 305/2006 e LC nº 003/2018), observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

É imperativo ressaltar que a nomeação desses servidores se dará por meio de **concurso público**, assegurando a seleção de profissionais qualificados, transparentes e comprometidos com o interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e imparcialidade.

É a justificativa do Executivo Municipal para apresentação da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata os autos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 03/2018, com isso criando no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, cinco (5) vagas no cargo de Fiscal de Tributos Municipal.

Vamos a análise conjugada da matéria:

1. Da Constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 30, inciso I e II, garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 37 da Carta Magna estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais se destacam a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



O cargo de Fiscal de Tributos Municipal, de natureza típica de Estado, encontra amparo constitucional, visto que a fiscalização e arrecadação de tributos municipais é atribuição própria do ente federativo municipal, conforme o art. 156 da CF/88.

Portanto, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, estando de acordo com a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

2. Da Juridicidade

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os princípios do direito administrativo, em especial os da legalidade e supremacia do interesse público. A criação de cargo público efetivo, mediante lei específica, atende ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige o concurso público como forma de provimento de cargos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, assegura a competência do Poder Legislativo para apreciar e aprovar projetos de lei que versem sobre estruturação administrativa, nomeação e funções públicas, quando de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 49, incisos I e III, e artigo VI, do parágrafo único, do art. 48, ambos da Lei Orgânica Municipal em seu).

Não se verificam afrontas ao ordenamento jurídico pátrio.

3. Da Técnica Legislativa e Redacional

O projeto de lei complementar em análise encontra-se em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A ementa é clara e concisa, o texto do projeto apresenta adequada estrutura normativa e observa a unidade de matéria, respeitando o princípio da clareza e objetividade. Recomenda-se apenas, quanto da redação final, que sejam observados ajustes redacionais de estilo, caso necessários, a fim de garantir maior precisão técnica.

4. Conclusão do Relator

Diante do exposto, e observada a manifestação jurídica por meio de parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR entende que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa redacional, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Voto do Relator é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal.

É o relatório conclusivo.





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 27 de agosto de 2025.



JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA
Ver. Relator CCJCR

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 03/2025 - CCJCR

No dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento do Edital de Convocação nº 04/2025-PRES/CCJCR, publicado no mural da Casa, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 9h00min (nove hora), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se com presença dos Edis: Elisvan Rodrigues/UNIÃO – Presidente; Jose Alonso Filho Moura da Silva/PSDB – Relator; e Joselino Henrique/PSD – Secretário, com ausência justificada do edil Agnaldo Albuquerque/PL – Membro. Respectiva reunião, tendo como pauta, a seguinte propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 – DISPÕE SOBRE “ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL. Havendo quórum o Senhor Presidente vereador Elisvan Rodrigues, UNIÃO, em nome de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em função dos debates foi a matéria despachada ao vereador relator para parecer conclusivo da comissão. Em seguida, o vereador relator José Alonso Moura/PSDB, apresentou o **PARECER Nº 03/2025/CCJCR**, o qual versa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025. Efeituada leitura do respectivo parecer e havendo consenso dos pares, foi o parecer colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma ao teor do Projeto em tela, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional. Que seja levado ao crivo do Doutor plenário.

Ressalta-se que não houve proposta de emenda ao respectivo projeto de lei.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 27 de agosto do ano de 2025.

Pelas conclusões:

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Ver. Presidente - CCJCR

JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA
Ver. Relator - CCJCR

JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Ver. Secretário - CCJCR

(Aus. Justificada)
AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Ver. Membro - CCJCR